



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - *Da Natureza*

CAPÍTULO II - *Do Objeto do Regimento Interno*

CAPÍTULO III - *Da Constituição e Mandato*

CAPÍTULO IV - *Das Prerrogativas e Obrigações do Membro da Comissão*

CAPÍTULO V - *Da Competência*

CAPÍTULO VI - *Da Organização do Processo*

CAPÍTULO VII - *Das Normas De Funcionamento Da Comissão*

CAPÍTULO VIII - *Dos Serviços Auxiliares*

CAPÍTULO IX - *Disposições Gerais*



CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - A Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar possui autonomia funcional e pauta-se pelos valores e princípios éticos do desporto escolar internacional.

CAPÍTULO II DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 2º - A Comissão de Ética da CBDE é um órgão de assessoramento do Conselho de Administração. Seus membros serão indicados por esse Colegiado e terão a função de analisar e deliberar sobre situações que envolvam questões relacionadas à ética de colaboradores, atletas, técnicos e dirigentes. A Comissão possui poder disciplinar.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 3º - A Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE rege-se por esta norma, respeitadas as disposições contidas no Estatuto da Confederação Brasileira de Desporto Escolar, no Código de Ética e em outros normativos editados pela entidade, obedecidas as legislações em vigor.

§ 1º - A Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar é composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros da Comissão de Ética respondem nos termos da lei civil pelos prejuízos que causarem em virtude de culpa, dolo ou fraude com violação da lei ou do Estatuto da Confederação Brasileira de Desporto Escolar.

§ 3º - A organização, estrutura e composição da Comissão de Ética da Confederação Brasileira



de Desporto Escolar observarão o disposto no Estatuto da Confederação Brasileira de Desporto Escolar, especialmente o art. 40, §1º, assegurando-se, sempre que possível, a representatividade de gênero, étnico-racial e de pessoas com deficiência em sua composição, bem como a observância dos princípios da diversidade e inclusão institucional.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar serão eleitos por meio de eleição direta, realizada entre os membros titulares.

§ 1º - O mandato do Presidente da Comissão de Ética terá duração de 1 (um) ano, sem possibilidade de reeleição até que os demais membros tenham assumido a presidência.

§ 2º - A Presidência da Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar será ocupada em alternância.

§ 3º - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - O Presidente da Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar possui as seguintes atribuições:

- I. presidir as reuniões;
- II. orientar a convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias; definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião, bem como seus adiamentos e - em casos excepcionais - levar a debate e a deliberação assuntos não incluídos na pauta, ou dela retirados;
- III. convidar para participar das sessões, sem direito a voto, funcionários e dirigentes do CBDE, dirigentes de entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições da Comissão;
- IV. colocar em votação as questões de ordem requeridas pela Comissão que serão decididas por maioria simples;



- V. suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes da Comissão;
- VI. designar os membros para a prática de atos específicos;
- VII. representar a Comissão de Ética perante o CBDE e a sociedade;
- VIII. presidir a instrução e a coleta de provas em procedimento decorrente de representação, na forma deste regimento interno.

Art. 6º - A destituição dos membros da Comissão de Ética é de competência do Conselho de Administração, proposta pelo Presidente da Comissão de Ética ou pela maioria de seus membros, quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I. cometer reconhecida falta grave;
- II. deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros.

Parágrafo único. Serão consideradas faltas graves as contrárias ao que determina o Estatuto e o Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar, os valores da moral, segundo padrões sociais.

CAPÍTULO IV

DOS ENCARGOS DO MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 7º - Os Membros possuem os seguintes encargos:

- I. participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar das deliberações;
- II. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- III. apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;



- IV. solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta, observado o disposto neste Regimento;
- V. requerer preferência para discussão e votação de assunto ou apresentado incluído na pauta;
- VI. apresentar, por escrito, proposta sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Conselho de Administração, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais membros;
- VII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- VIII. manter sigilo sobre toda e qualquer informação do CBDE a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- IX. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do CBDE quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- X. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo CBDE;
- XI. apresentar questões de ordem que entender pertinente.

Parágrafo único: O membro declarar-se-á impedido ou suspeito sempre que houver circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - A Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar possui as seguintes competências:

- I. processar e instruir os procedimentos administrativos internos (PAI) decorrentes de atos antiéticos na forma do Estatuto e do Código de Conduta Ética da CBDE. A Comissão instaurará o processo ético-disciplinar de ofício ou em razão de representação

fundamentada;

- II. julgar representações em decorrência de atos antiéticos, aplicando sanções em conformidade com o Estatuto e o Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar e outras normas de conteúdo ético da entidade;
- III. publicar recomendações de conduta ética aos Poderes da Confederação Brasileira de Desporto Escolar, em conformidade com os princípios que regem a atividade;
- IV. definir e atualizar a lista de princípios éticos da Confederação Brasileira de Desporto Escolar;
- V. participar da elaboração do Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar;
- VI. propor à Diretoria da Confederação Brasileira de Desporto Escolar programas de fortalecimento de valores éticos relacionados ao esporte;
- VII. coordenar programas educacionais e informativos que visem à realização dos princípios éticos da Confederação Brasileira de Desporto Escolar;
- VIII. examinar, acompanhar e emitir recomendações acerca das políticas de Integridade e Anticorrupção desenvolvidas pela gestão da CBDE, sem prejuízo das atribuições da área de Governança e Processos;
- IX. acompanhar, com o apoio da área de Governança e Processo da CBDE a aderência das políticas internas aos princípios éticos, às normas institucionais e às medidas de prevenção de conflitos de interesses, propondo recomendações de aprimoramento quando necessário. orientar os procedimentos necessários à checagem dos critérios de qualificação e integridade a serem avaliados nas eleições para os Poderes da CBDE;
- X. elaborar e aprovar o seu regimento interno, definindo as diretrizes que regulamentarão seu funcionamento, procedimentos, responsabilidades e atribuições, assegurando que suas atividades sejam conduzidas de forma ética, transparente e em conformidade com os princípios e normas institucionais.

Art. 9º - Os atos antiéticos estão sujeitos a punições, mediante processo administrativo interno (PAI) que assegure a ampla defesa, o contraditório e a transparência na aplicação das penalidades. Podem ser aplicadas uma ou mais das seguintes sanções:



I - pela Assembleia Geral:

- a) desfiliação, desvinculação ou perda de reconhecimento, quando se tratar de pessoa jurídica;
- b) suspensão por prazo.

II – pelo Conselho de Administração:

- a) advertência, quando indicado pelas Comissões Internas de Apuração;
- b) censura escrita, quando indicado pelas Comissões Internas de Apuração;
- c) multa;
- d) desligamento da delegação, se pessoa física.

III – pela Comissão de Ética, no âmbito dos processos apurados por esta instância:

- a) suspensão temporária de pessoa física;
- b) advertência;
- c) censura escrita.

Art.10º - Compete exclusivamente à Comissão de Ética da CBDE processar e instruir os Procedimentos Administrativos Internos (PAI) decorrentes de atos antiéticos na forma do Estatuto da Confederação Brasileira de Desporto Escolar. A Comissão instaurará o processo ético-disciplinar de ofício ou em razão de representação fundamentada.

§ 1º - A Comissão de Ética elaborará relatório conclusivo, que será submetido à apreciação e homologação pelo Conselho de Administração, para as penalidades previstas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regimento. As penalidades previstas no inciso I serão submetidas à Assembleia Geral para deliberação e decisão, exigindo-se, para sua aprovação, quórum qualificado de 2/3 dos membros presentes nos termos do Regimento Interno daquele órgão.

§ 2º - A Comissão de Ética terá o prazo de até 90 dias para a conclusão do Procedimento Administrativo Interno (PAI), podendo este prazo ser prorrogado por até 30 dias, quando necessário.



§3º - Caberá recurso administrativo sobre a decisão final, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por e-mail e/ou WhatsApp, considerando o recebimento após 48 horas da data de envio. O recurso deverá ser dirigido ao Conselho de Administração para as decisões proferidas pela Comissão de Ética e para a Assembleia Geral, para as decisões proferidas pelo Conselho de Administração e pela própria Assembleia.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 11 - A Representação em razão de prática de ato antiético será protocolada junto à Comissão de Ética e deverá conter a descrição dos fatos imputados, o seu provável autor - se conhecido - bem como as provas eventualmente existentes.

§1º - São legitimados para proporem Representação em razão da prática de ato antiético:

- I. as entidades integrantes da CBDE, na forma do art. 8º do Estatuto da Confederação Brasileira de Desporto Escolar;
- II. os Poderes da CBDE, na forma do art. 18 do Estatuto da Confederação Brasileira de Desporto Escolar, e as pessoas físicas que os compõem;
- III. a Comissão de Atletas, bem como seus integrantes;
- IV. o ouvidor da CBDE;
- V. o colaborador da CBDE responsável pelas atividades de conformidade e integridade;
- VI. os membros da Comissão de Ética.

§ 2º - Dentre as sanções aplicáveis pela Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar não se incluem as adequações ou interrupções de relações jurídicas mantidas pelo CBDE. A sanção, neste aspecto, restringir-se-á a recomendação dirigida à Presidência.

§ 3º - O rol de legitimados previsto neste Art. possui caráter extensivo, aplicando-se também a qualquer outra pessoa física ou jurídica, participante ou não da comunidade do desporto escolar,



bem como aos órgãos de fiscalização que, de boa-fé, tomem conhecimento e apresentem denúncia ou comunicação sobre indícios de desvios éticos no âmbito da confederação.

§ 4º - Prescrevem em 5 anos as infrações éticas, contados da ciência do fato pela entidade.

Art. 12 - Os processos de competência da Comissão de Ética da CBDE possuem caráter sigiloso, sendo o acesso aos autos restrito estritamente às partes envolvidas, a seus procuradores constituídos e aos membros do colegiado.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Ética irão analisar cada caso com estrita observância aos princípios da independência e imparcialidade. Os membros da Comissão de Ética têm o dever de manter total confidencialidade sobre os fatos, identidade das pessoas e informações gerais acerca de denúncias, e deve aplicar sanções correspondentes:

- I. a gravidade da infração;
- II. ao grau de lesão, moral e/ou material, ou a potencialidade de lesão;
- III. as sequelas à imagem da CBDE e do Desporto Escolar;
- IV. às circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 2º - A Comissão de Ética deverá promover e assegurar ambiente esportivo seguro, inclusivo e livre de qualquer forma de violência, assédio, discriminação, abuso, exploração, negligência ou tratamento degradante, especialmente em relação a crianças e adolescentes, observando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse da criança e do adolescente e da prevenção, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), da Lei nº 15.032, de 21 de novembro de 2024, e demais normas aplicáveis à proteção e salvaguarda de crianças, adolescentes e participantes das atividades esportivas promovidas ou apoiadas pela CBDE.

Art. 13 - A publicidade das decisões da Comissão de Ética — incluindo seus fundamentos, aplicação de sanções ou absolvições — será avaliada caso a caso, competindo ao colegiado



deliberar sobre sua divulgação conforme critérios de oportunidade e conveniência institucional.

Art.14 - Havendo indícios de crime, detectado em procedimento investigativo perante a Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar, a Comissão encaminhará os autos ao órgão do Ministério Público que tiver atribuição para o caso.

Art. 15 - O Presidente da Comissão de Ética sorteará - mediante rodízio - um membro Relator que requererá, no prazo de 10 (dez) dias, para defesa preliminar do representado, e, após, apresentará breve relatório acerca dos fatos objeto da representação na reunião seguinte - ordinária ou extraordinária.

Art. 16 - A Comissão deliberará pela admissibilidade ou não da representação, determinando a realização de investigação e coleta de provas ou seu arquivamento.

§ 1º - Admitida a representação, a Comissão poderá - em casos excepcionais - suspender o representado, cautelarmente, por até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma vez por igual período, quando houver risco à instrução processual, à integridade das provas, à imagem institucional ou à segurança de participantes.

§ 2º - Admitida a representação contra colaborador ou contratado ou parceiro da CBDE, a Comissão de Ética poderá notificar a Presidência da Confederação Brasileira de Desporto Escolar para que suspenda a relação jurídica com o representado, cautelarmente, por até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 17 - Concluída a investigação, o presidente da Comissão de Ética notificará o representado, as testemunhas e informantes que entender pertinentes, e designará Sessão Extraordinária de Instrução.

§ 1º - O Representado poderá se fazer acompanhar de até 3 (três) testemunhas, que comparecerão independentemente de notificação.

§ 2º - Na Sessão Extraordinária de Instrução serão ouvidas vítimas - se houver - testemunhas,



informantes e peritos, nesta ordem, e, ao final, o representado.

§ 3º - O Presidente da Comissão, ou outro membro por ele designado, presidirá a Sessão Extraordinária de Instrução facultando a todos os Membros a realização de questionamentos.

§ 4º - Caberá recurso administrativo sobre a decisão final, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação por e-mail e confirmação de recebimento, que deverá ser dirigido ao Conselho de Administração.

Art. 18 - A Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar reunir-se-á logo após o recebimento da defesa final escrita e deliberará acerca dos fatos, absolvendo ou condenando o representado, fundamentadamente, às sanções estabelecidas no Código de Ética da Entidade e também, se for o caso, expedindo Recomendação de Conduta Ética, com o objetivo de impedir a repetição de atos daquela natureza.

Art. 19 - A deliberação acerca da Recomendação de Conduta Ética será tomada em reunião ordinária da Comissão, onde serão decididos os termos e a amplitude da recomendação.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão nomeará um membro Redator para materialização da recomendação.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 20 - A Comissão de Ética reunir-se-á quando convocada pelo seu Presidente, ou por convocação de no mínimo 2 (dois) Membros.

§ 1º - A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando, convocado na forma do caput deste artigo.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - Nas reuniões serão lavradas atas, por todos assinadas.



§ 4º - As reuniões extraordinárias justificar-se-ão, a critério do Presidente ou dos 2 (dois) Membros convocantes, e na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§ 5º - A convocação para reunião ordinária ocorrerá com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da sua realização.

§ 6º - Permitir-se-á a participação remota nas reuniões da Comissão de Ética.

§ 7º - A Reunião da Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar denominar-se-á Sessão Extraordinária de Instrução quando convocada exclusivamente para fins do Art.15 deste Regimento.

§ 8º - Quórum mínimo para realização das reuniões será de 3 (três) membros, sendo obrigatória a presença de pelo menos 2 (dois) membros titulares.

Art. 21 - As reuniões ordinárias e extraordinárias e as Sessões Extraordinárias de Instrução serão convocadas através de correio eletrônico ou quaisquer meios tecnológicos de comunicação.

§ 1º - As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

§ 2º - A votação será aberta, mediante declaração do voto pelo membro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.

§ 3º - Caso a votação da Comissão exija a publicação de qualquer ato complementar, o Presidente a fará através de Portaria.

§ 4º - O Presidente decidirá sobre a inclusão em pauta das propostas apresentadas, bem como acerca do sobrestamento da votação para a realização das diligências necessárias.

§ 5º - As deliberações do Presidente na condução das reuniões poderão ser alteradas mediante questão de ordem acolhida por no mínimo 2 (dois) Membros.

Art. 22 - Compete ao Presidente orientar a equipe que assessorará a realização das reuniões da Comissão de Ética, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas.



CAPÍTULO VIII DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 23 - A estrutura, a organização e a competência dos serviços auxiliares da Comissão de Ética, assim como outras atribuições do setor de integridade e conformidade serão disponibilizadas através da estrutura da CBDE.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposição de um dos Membros e por voto da maioria simples da Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar.

Art. 25 - Os casos omissos serão decididos por voto da maioria dos Membros mediante proposição de quaisquer deles.

Art. 26 - Este Regimento Interno da Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar, rubricado e assinado por todos os Membros entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2026.

Sr. Breno Gonçalves de Oliveira Porto
Membro

Sr. José Glennyson Mendonça Cruz
Membro

Sr. José Valmir dos Santos Filho
Presidente

ANEXO:

Anexo I – Quadro Sistematizado de Prazos dos Procedimentos Ético-Disciplinares

PRAZO	FUNÇÃO/ATO	BASE NO REGIMENTO
2 anos	Mandato do Presidente da Comissão de Ética	Art. 4º, § 1º
A cada 4 meses (mínimo)	Realização de reuniões ordinárias	Art. 20, § 1º
7 dias	Antecedência mínima para convocação de reunião ordinária	Art. 20, § 5º
10 dias úteis	Prazo para interposição de recurso administrativo	Art. 10, § 3º e Art. 17, § 4º
90 dias	Prazo para conclusão do Processo Administrativo Interno (PAI)	Art. 10, § 2º
+ 30 dias	Prorrogação do prazo do PAI	Art. 10, § 2º
10 dias	Defesa preliminar após notificação (relator)	Art. 14 / Art. 15
90 dias	Prazo de investigação com afastamento preventivo	Art. 16
120 dias	Prazo de investigação sem afastamento cautelar	Art. 16
Até 60 dias	Suspensão cautelar do representado	Art. 16, § 1º
+ 60 dias	Prorrogação da suspensão cautelar	Art. 16, § 2º
10 dias	Prazo recursal contra decisão final	Art. 10 e Art. 17

PRAZO	FUNÇÃO/ATO	BASE NO REGIMENTO
10 anos	Prazo geral de análise de questões éticas (prescrição ampla)	Art. 11, § 4º
5 anos	Prescrição das infrações éticas (ciência do fato)	Art. 11, § 4º
Após defesa final (sem prazo fixo)	Julgamento e deliberação da Comissão	Art. 18
Sem prazo definido	Emissão de recomendações de conduta ética	Art. 19